



LEI ORDINÁRIA Nº 1805

de 23 de abril de 2004

Dispõe sobre o horário de realização do desfile cívico militar em comemoração ao aniversário da cidade de Corumbá - MS, realizado no dia 21 de setembro.

A Câmara Municipal de Corumbá a provou e EU, Éder Moreira Brambilla sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica proibida a realização de desfile cívico-militar no período matutino.

ARTIGO 2º Fica autorizada a realização de desfile cívico-militar no período vespertino, somente a partir das 16h.

ARTIGO 3º As Escolas participantes de desfile deverão orientar os alunos quanto aos problemas relacionados à insolação e desidratação, bem como a disponibilização de água durante a concentração para o desfile.

ARTIGO 4º A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá tomar todas as providências necessárias para o bom andamento do desfile.

PARÁGRAFO ÚNICO ~~A~~ *convocação das unidades de saúde ambulâncias, Polícia Militar, Guarda Municipal. Corpo de Bombeiros etc, á necessária durante a realização de desfile cívico-militar.*

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbá-MS, 28 de abril de 2004.

ÉDER MOREIRA BRAMBILA *Prefeito Municipal*

